

Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:363

Tendo sido criado pelo artigo 17.º do decreto n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927, o lugar de inspector (contratado) da Repartição Central da Direcção Geral da Assistência Pública, para satisfação de cujos vencimentos não existe verba no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico;

E sendo necessário habilitar o Governo a satisfazer o respectivo encargo nos meses que decorrem de Janeiro a Junho de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 5.132\$50, que irá reforçar a verba inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência», artigo 63.º «Direcção Geral—Pessoal dos quadros», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º É anulada igual quantia no capítulo 4.º «Segurança Pública», artigo 20.º «Polícia de segurança pública de Lisboa—Pessoal dos quadros», do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 15:369

Atendendo ao que representou a administração do Asilo de Francisco Domingues Tenório, de Elvas, pedindo autorização para ser extinto e serem incorporados na Misericórdia da mesma cidade os seus respectivos bens que constam de 100.400\$ nominais de inscrições e de uma propriedade rústica e urbana denominada Quinta do Vale de Marmelos de Cima, onde está instalado o referido Asilo;

Atendendo ainda a que da sua extinção não resulta prejuizo para a cidade de Elvas, visto na mesma existir outro asilo de infância desvalida; e

Considerando que da sua extinção e da incorporação dos seus bens na Misericórdia não resultam para esta encargos de qualquer natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que seja extinto o Asilo de Francisco Domingues Tenório, de Elvas, e que os respectivos bens sejam adjudicados à Santa Casa da Misericórdia da mesma cidade.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:370

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:067.150\$71, a inscrever no orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, no capítulo 6.º, «Diversos encargos», em novo artigo numerado 38.º-A, sob a rubrica «Fundo de amortização e reserva pela lei de 9 de Setembro de 1915—Importância correspondente a 90 por cento sobre a participação do Estado nos lucros do Banco de Portugal», já descrita, por previsão, no orçamento da receita para o aludido ano económico, no capítulo 4.º, artigo 45.º «Participação de lucros—Banco de Portugal», no total de 5:050.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 15:371

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-